

6. Cabe ainda à escola e ao Conselho Pedagógico, decidir a forma de implementar a componente de Cidadania e Desenvolvimento, podendo optar, designadamente por:
 - a. A oferta como disciplina autónoma;
 - b. A prática de coadjuvação no âmbito de uma disciplina;
 - c. O funcionamento em justaposição com outra disciplina;
 - d. Desenvolvimento de temas e projetos, no âmbito das diferentes componentes de formação, disciplinas e UFCD/UC da matriz, sob a coordenação de um dos mentores da turma ou grupo de alunos.
7. Independentemente das opções adotadas pela escola previstas no número anterior, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos no âmbito desta componente objeto de registo no certificado do aluno.

Artigo 54.º - Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas, sendo preparado para as necessidades futuras de vida e do mercado.
3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro aplicável, por si ou, quando menor, através encarregados de educação, do projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética.
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
5. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente ações de cidadania e/ou voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
6. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.

7. Beneficiar de um sistema de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem.
8. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito, sob forma não financeira.
9. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
10. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
11. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, de especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
12. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
13. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar, podendo a qualquer momento recorrer ao DPO em caso de sentir essa violação.
14. Participar, através dos seus representantes, nos termos do presente regulamento, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo AB@PINTA, bem como na elaboração do regulamento interno.
15. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da ESPRODOURO, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento interno.
16. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos Mentores, Gestores de Aluno e de Curso, Direção Geral e Pedagógica e demais órgãos de gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
17. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
18. Ser informado sobre o Regulamento Interno da Escola e, por meios a definir por esta, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo AB@PINTA.
19. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente Regulamento Interno.
20. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
21. Conhecer todos os objetivos de aprendizagens essenciais a que vai ser avaliado, devendo o mentor explicar sempre porque são necessários os conhecimentos, aptidões e atitudes.

Artigo 55.º - Deveres do aluno

O aluno tem o dever de:

1. Estudar, participar ativamente e com autonomia, empenhando-se na sua educação e formação integral.
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres, no âmbito das atividades escolares.
3. Seguir as orientações dos mentores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem, adquirindo de forma reflexiva conhecimentos, aptidões e atitudes, adequadas à formação que se insere.
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos mentores e do pessoal não docente, obedecendo às suas instruções, ou manifestando o seu direito de oposição junto da Coordenação Pedagógica, sem desobedecer optar por outra decisão.
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na ESPRODOURO de todos os alunos.
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa.
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos.
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, utilização de equipamentos informáticos, mobiliário e outros espaços da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
13. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção da escola.
14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração.
15. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
16. Não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos, a qualquer membro da comunidade educativa ou a terceiros. Quando transportar telemóveis ou equipamentos pessoais os mesmos devem estar desligados e guardados, ou em silêncio guardados nas caixas para o efeito na entrada da sala.
18. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos pessoais, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
19. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
20. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização por escrito da Direção Geral e Pedagógica, podendo ser responsabilizado legalmente ao abrigo da Lei de Proteção de Dados, uma vez que a publicação de dados de terceiros carece da sua autorização expressa para o efeito.
21. Não utilizar a rede de internet escolar para quaisquer atividades ilegais ou pessoais que não tenham ligação com os objetivos de aprendizagem das disciplinas, nomeadamente downloads, participação em redes sociais, instalação de softwares, jogos online, visita de sites com conteúdo sexual ou de ódio, ou outros que sejam considerados ilegais, sendo obrigatória a denúncia por parte da Direção Geral e Pedagógica, às estruturas legais indicando possível prática de Cyber Crime identificando o aluno em causa.
22. Não instalar quaisquer softwares ilegais nos equipamentos da escola que lhe são confiados, garantindo e zelando pelo seu cuidado, assumindo todos os custos por problemas ou danos da sua responsabilidade.
23. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual, abstendo-se de copiar conteúdos que não são da sua autoria.
24. Não usar as redes sociais ou outro meio de comunicação (como por exemplo, Facebook, Instagram, Whatsapp, folhetos, mensagens SMS, propagação de vídeos ou fotos, ou outros), como forma de agressão, bullying, chacota ou outra forma de ofensa ou “brincadeira”, a qualquer membro da comunidade da ESPRODOURO (alunos ou colaboradores), sendo obrigatória da Direção Geral e Pedagógica, a denúncia às autoridades das referidas práticas no âmbito da Lei Geral e da Lei de Proteção de Dados.

25. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.
26. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Secção IV – Responsabilidades e efeitos de incumprimentos do encarregados de educação

Artigo 56.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d. Contribuir para a criação e execução, por meio dos seus representantes, do Projeto Educativo AB@PINTA e do Regulamento Interno da ESPRODOURO e participar na vida da escola;
 - e. Cooperar com os Mentores e Gestores do Aluno no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
 - f. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;